



GABINETE DO 4º OFÍCIO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 5ª
VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS/SP**

“OPERAÇÃO TRITÃO”

Por conexão com os autos nº 0001439-18.2018.4.03.6104

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, oferecer:

DENÚNCIA

em desfavor de:

JOSÉ ALEX BOTELHO OLIVA,



GABINETE DO 4º OFÍCIO
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA POÇO,

CRISTIANO ANTÔNIO CHEHIN

CELINO FERREIRA DA FONSECA,



CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO



JOABE FRANCISCO BARBOSA



GABINETE DO 4º OFÍCIO

JOELMIR FRANCISCO BARBOSA

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. INTRÓITO E SÍNTESE DA INVESTIGAÇÃO

A investigação que instrui o presente feito buscou identificar e desarticular esquema criminoso instituído no âmbito da **Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP** (atualmente denominada *Santos Port Authority*) envolvendo diversos servidores públicos e empresários, *notadamente com relação a licitações e contratos firmados nos anos de 2013 a 2016, dentre eles a dragagem do canal do Porto de Santos*, o que caracterizaria, em tese, a prática dos delitos tipificados nos artigos 317 e 333 do Código Penal, artigo 90 da Lei 8666/93 e artigo 2º da Lei 12.850/2013, sem prejuízo de outros ilícitos.

Ao longo das investigações foram deflagradas duas fases ostensivas da denominada Operação Tritão (“Tritão” e “Círculo Vicioso”), culminando na prisão de diversos investigados, cumprimento de mandados de busca e apreensão e obtenção de milhares de documentos e materiais de interesse das investigações.

Conforme consta dos autos, no mês de setembro de 2016 foi postado um vídeo na internet no qual **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA** (Carlinhos), então assessor de **JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA** (então Presidente da **Companhia Docas do Estado de São**



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Paulo – CODESP), afirmava a seu interlocutor – posteriormente conhecido como **ULISSES STONAGA DE MORAES** – a realização de diversas fraudes no âmbito da **CODESP**, que culminaria em prejuízo da ordem de milhões de reais.

De posse dos elementos, a Controladoria Geral da União em São Paulo, após solicitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, elaborou a Nota Técnica nº 1422/2017/GAB/CGUSP/CGU-PR donde constaram diversos elementos preliminares de supostas irregularidades.

Devido às graves condutas investigadas e ao sigilo necessário à apuração do caso, embora tombado perante a Delegacia de Polícia Federal em Santos, o mencionado apuratório foi remetido, posteriormente, à Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros junto à Superintendência Regional do Estado de São Paulo da Polícia Federal.

Com a evolução das investigações, ainda mais elementos foram levantados de modo a corroborar a prática de crimes e a delimitar a autoria dos ilícitos, culminando na deflagração da primeira fase ostensiva da operação, em 31 de outubro de 2018 – denominada Operação Tritão.

Na aludida operação, que se desenvolveu por meio de trabalho conjunto entre diversos órgãos de controle (notadamente: Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União, Receita Federal do Brasil e a Controladoria Geral da União em São Paulo) foram expedidos diversos mandados de prisão e de busca e apreensão, que culminou em vasto material probatório arrecadado.

Nesse ínterim, também, **MÁRIO JORGE PALADINO**, um dos principais investigados naquele momento, acabou por celebrar acordo de colaboração premiada com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**



GABINETE DO 4º OFÍCIO

FEDERAL e a Polícia Federal, descortinando alguns fatos até então não esclarecidos.

Além disso, a nova diretoria da Companhia Docas do Estado de São Paulo – **CODESP** trouxe ao conhecimento das autoridades policiais outros contratos com fortes indícios de direcionamento e fraudes na celebração e durante a sua execução.

As novas informações, juntamente com os fatos trazidos pela colaboração, forneceram substrato para a deflagração da segunda fase ostensiva da Operação Tritão, denominada “Círculo Vicioso”, deflagrada em agosto de 2019. Na ocasião, foram expedidos diversos mandados de prisão e de busca e apreensão, gerando arrecadação de vasto material, que foi catalogado, embora, ao que pareça, não tenha sido todo periciado.

Foi procedida a oitiva de diversas testemunhas e a inquirição dos investigados, além da juntada de robusto material técnico produzido pela Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e Receita Federal do Brasil.

O inquérito policial que materializa as investigações, embora relatado, foi devolvido para aprofundamento das investigações acerca de outros fatos criminosos apurados no curso das investigações sendo, entretanto, que a totalidade dos documentos produzidos até o relatório da autoridade policial foram acostados ao presente feito.

Assim, são estes os principais fatos relacionados à atuação da referida organização criminosa. A comprovação dos fatos e elementos de prova estão encartados no IPL nº 0072/2018 (Autos JF nº 0001439-18.2018.4.03.6104), cuja cópia integral instrui a presente denúncia.

Diante disso, de modo a mantermos uma organização sistemática nesta inicial acusatória, informamos que maiores



GABINETE DO 4º OFÍCIO

detalhes, fatos e aspectos relacionados à participação dos denunciados no esquema criminoso serão abordados no capítulo específico.

2. DOS FATOS

Segundo consta dos autos, **JOSÉ ALEX BOTELHO OLIVA, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA POÇO, CRISTIANO ANTÔNIO CHEHIN, CELINO FERREIRA DA FONSECA e CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO**, de forma consciente, livre e voluntária, dispensaram/inexigiram licitação, fora das hipóteses previstas em lei e deixaram de observar as formalidades pertinentes à dispensa/inexigibilidade, não realizando o procedimento licitatório devido, conduta tipificada no artigo 89 da Lei 8.666/93.

Também é dos autos que **JOSÉ ALEX BOTELHO OLIVA, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA POÇO, CRISTIANO ANTÔNIO CHEHIN, CELINO FERREIRA DA FONSECA e CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO**, forma consciente, livre e voluntária, desviaram valor, consistente em pagamento por serviços não realizados e remuneração da de terceiros de modo indevido, em proveito alheio, na condição de funcionários públicos, conduta tipificada no artigo 312 do Código Penal.

Consta também que, para a perpetração do delito, contaram com a essencial participação dos denunciados **JOABE FRANCISCO BARBOSA e JOELMIR FRANCISCO BARBOSA** que também praticaram o delito previsto no artigo 312 do Código Penal.

Diante das investigações empreendidas, apurou-se que a contratação relacionada à presente denúncia foi viabilizada mediante a indevida adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2015, realizado pela Secretaria Especial de Portos – SEP, formalizando o Contrato DIPRE/39.2016, datado de 14/04/2016, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp e a empresa N2O Tecnologia da Informação Ltda. – ME.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

O objeto do aludido procedimento consistia no fornecimento de solução de gerenciamento de portfólio e projetos, contratos administrativos, indicadores de desempenho (BI), incluindo a aquisição de licenças de uso e a prestação de serviços afins de instalação, treinamento de usuários, serviços de suporte técnico e manutenção e serviço de apoio estratégico, a ser implantado na Codesp pelo prazo de 12 (doze) meses, **no valor global de R\$ 12.393.656,00 (doze milhões e trezentos e noventa e três mil e seiscentos e cinquenta e seis reais).**

O contrato foi assinado pelos ora denunciados **JOSÉ ALEX BOTELHO OLIVA** e **CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO**, Diretor-Presidente e Diretor de Operações Logísticas, respectivamente, e pela empresa contratada, **JOABE FRANCISCO BARBOSA**, sócio da empresa.

Por ser a gênese da contratação empreendida pela Codesp, necessário melhor explicitar alguns aspectos ali verificados pelos órgãos de controle.

2.1. Dos aspectos de ilegalidade relacionados ao Pregão Eletrônico

A **Controladoria Geral da União**¹ analisou o pregão eletrônico que resultou na Ata de Registro de Preços pela SEP e identificou inúmeras irregularidades, como indícios de montagem do processo de contratação e direcionamento da contratação à N2O, dentre as quais:

- a) Procedimentos preparatórios da contratação realizados em curto espaço de tempo;
- b) Procedimento da contratação em desacordo com a legislação;
- c) Indícios de direcionamento da contratação da Secretaria de Portos à solução de software GESCON (Sistema de Gestão de Contratos) da empresa N2O;
- d) Licitação em lote único;

¹ NOTA TÉCNICA Nº 1712/2018/SFCOPE/SFC



GABINETE DO 4º OFÍCIO

- e) Coordenador Geral de Tecnologia da Informação que assina como responsável técnico ocupou o cargo somente por 1 mês e tem formação incompatível com a função;
- f) Ausência de estudo que apontasse que a contratação da solução era mais vantajosa que o desenvolvimento do Software;
- g) Ausência de justificativa para o quantitativo contratado;
- h) Cotação de preço com demanda inferior à da Ata de Registro de Preços;
- i) Indícios de simulação na cotação de propostas de preço do Pregão 10/2015 da SEP; e
- j) Ausência de republicação do edital após a alteração de requisito de qualificação técnica.

Com destaque, aqui, para os detectados **"indícios de simulação na cotação de propostas de preço do Pregão 10/2015 da SEP"**, a CGU apurou que:

"Três empresas apresentaram proposta na cotação, a Czar Soluções em TI (CNPJ 11.015.572/0001-60), a Intelit Processo Inteligente Ltda. (CNPJ 10.682.187/0001-04) e a RSX Informática Ltda. (CNPJ 02.873.779/0001-85).

A primeira empresa não oferece os produtos objeto da referida Ata de Registro de Preço. Alegou, em cotação, que forneceria os produtos por meio de uma parceria com a empresa Check Point. Tal parceria se mostra inexistente, pois em consulta ao site das empresas² não consta no rol de parceiros de nenhuma das duas empresas.

Além disso, a Check Point também não comercializa tais produtos. Trata-se de uma empresa essencialmente voltada para segurança da informação.

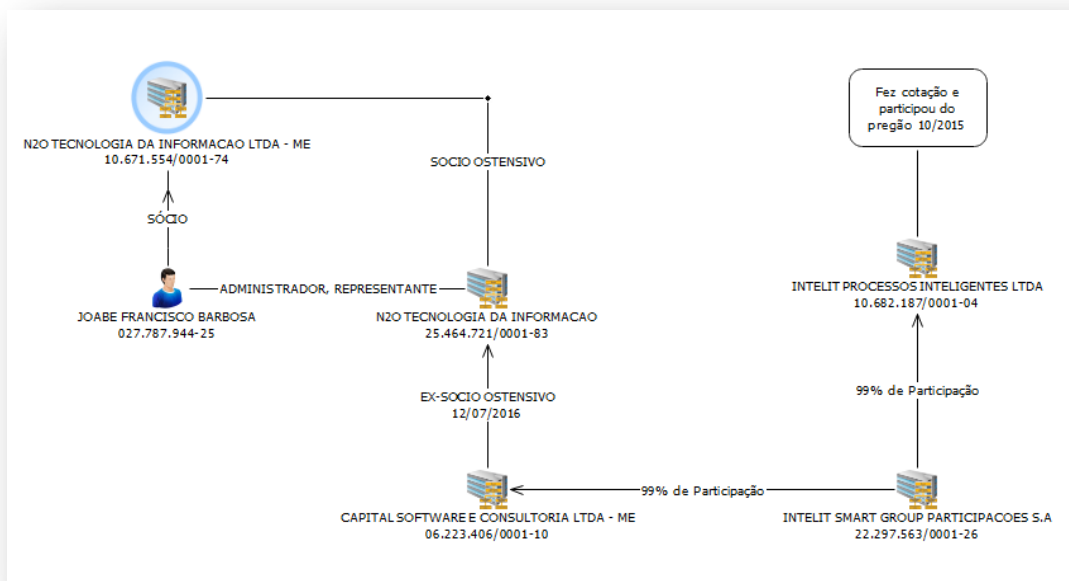
²<https://www.checkpoint.com/partners/> e <http://www.czarsolucoes.com.br/ControlConteudo.aspx?pubId=bf19215f-bd75-4686-9c4e-594bd73b3631>



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Já a Intelit Processo Inteligente Ltda. (CNPJ 10.682.187/0001-04), empresa que fez cotação e participou do pregão 08/2015 da SEP, tem ligação com a empresa N2O, conforme diagrama abaixo:

Diagrama 1 – Vínculo entre a N2O e a Intelit



Por fim, a RSX Informática Ltda (CNPJ 02.873.779/0001-85), a última empresa que apresentou cotação de preços, tem como sócio Lawrence Leite Gomes Barbosa (CPF 968.225.111-72). Em consulta ao COAF consta que o sócio da RSX transferiu dinheiro para **JOABE FRANCISCO BARBOSA** (sócio da empresa vencedora do certame – N2O), para outra empresa pertencente a **JOABE FRANCISCO BARBOSA**, a empresa Nox Tecnologia da Informação (CNPJ 21.388.231/0001-94), e também para o irmão de **JOABE FRANCISCO BARBOSA**, o também denunciado **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA**.

Já quanto aos “**Indícios de Simulação do Pregão Eletrônico nº 10/2015 para Ata de Registro de Preços (ARP)**”, a CGU especificou que:

“Além da N2O, outras 6 empresas participaram do pregão da SEP, entretanto 4 delas apenas apresentaram proposta inicial, mas não fizeram lances no pregão. As duas restantes, embora tenham



GABINETE DO 4º OFÍCIO

apresentado lances, inclusive com proposta melhor que a N20, foram desclassificadas por não atenderem os requisitos de habilitação técnica. Nenhuma das empresas desclassificadas entrou com recurso contra a inabilitação:

Tabela: Empresas participantes do pregão 10/2015 da SEP³

Nome Empresa	CNPJ	Situação no pregão
LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – ME	00.660.928/0001-00	Não fez lances
ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	04.099.948/0001-05	Não fez lances
EWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA.	07.978.782/0001-87	Não fez lances
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA – EPP	10.682.187/0001-04	Não fez lances
K2 SERVICO DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP	11.948.261/0001-54	Desclassificada
SERVICE INFORMATICA LTDA	02.915.473/0001-44	Desclassificada
N20 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	10.671.554/0001-74	Contratada

Ressalta-se ainda que a empresa **Intelit Processos Inteligentes Ltda – EPP**, única empresa que apresentou cotação e também participou da licitação, apresentou proposta no pregão 10/2015 cujo valor é 20% maior do que a apresentada na cotação de preços. Tal fato se configura incoerente principalmente quando consideramos que a demanda licitada foi muito maior, conforme visto anteriormente.”

Apurou-se, ainda, que diversos órgãos públicos haviam aderido àquela Ata de Registro de Preços (ARP)⁴.

Em consulta ao SIAFI, verificou-se que a empresa recebeu mais de R\$ 35 milhões, antes dos pagamentos feitos pelas Codesp.

A adesão à Ata de Registro de Preços e a execução do contrato com a **N20** também foram analisadas pela CGU.

³ Fonte: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/ata0.asp>; acesso em 22/12/2017

⁴ Fonte: SIASG, D.O.U. nº 74 de 19.4.2016, seção 3 e D.O.U. nº 189 de 30.9.2016, seção 3



GABINETE DO 4º OFÍCIO

No **Relatório de Auditoria 201701112** (p. 25 a 44), há descrição minuciosa das inúmeras irregularidades encontradas, das quais citamos, a título de exemplo:

- a) falta de menção a fornecedores ou pacotes alternativos, estudos anteriores ou outras atividades que indicassem a necessidade de priorização da demanda;
- b) falta de clareza sobre a forma como a CODESP tomou conhecimento da Ata de Registro de Preços;
- c) deficiência no planejamento da contratação;
- d) não comprovação da realização de pesquisas de preço de mercado antes da contratação;
- e) pagamento de serviços não relacionados com o objeto do contrato;
- f) superfaturamento dos serviços de suporte e manutenção.

Instados, no curso das investigações, a justificarem as irregularidades, os gestores apresentaram argumentos que não foram acolhidos pela CGU.

Os mesmos fatos foram expostos pela CGU nas **notas técnicas nº 1422/2017, nº 1511/2017 e nº 1712/2018**.

O **Tribunal de Contas da União**, em fiscalização *in loco* (Representação TC-023.599/2018-9), determinou a **suspensão cautelar da execução do contrato DIPRE/39.2016**, bem como que a companhia se **abstivesse de realizar pagamentos decorrentes de um segundo termo aditivo celebrado**, ao verificar que:



GABINETE DO 4º OFÍCIO

"Da análise dos "serviços de sustentação operacional", a equipe de auditoria aduz que, na prática, seria um "contrato 'guarda-chuva', sendo utilizado para realizar diversas contratações estranhas ao contrato, que deveriam ser realizadas por meio de novas licitações ou pelos próprios funcionários da Codesp".

Os autos demonstram, ainda, em relação ao módulo de Gestão de Contratos (Gescon):

- a) a existência de indícios de sua desnecessidade, apontados inicialmente pela própria auditoria interna da entidade;*
- b) a não utilização do módulo, mesmo tendo-se passados dois anos de sua implantação, consoante entrevistas realizadas com servidores da Codesp;*
- c) a quantidade de licenças validadas no sistema antes do questionamento pela equipe de auditoria (10 licenças) estava muito aquém do quantitativo pago (110 licenças nominadas mais 35 licenças concorrentes).*

A respeito do tópico 'c' acima, vale transcrever os registros constantes da instrução à peça 29:

Para averiguar a real utilização do sistema pela Codesp, a equipe de auditoria solicitou que fosse demonstrada a funcionalidade dos sistemas contratados por meio do Contrato DIPRE/39.2016.

Em entrevistas e inspeção visual, nenhum funcionário da Codesp foi capaz de explicar o funcionamento dos sistemas BI e Gescon^o. Apenas os funcionários da N2O sabiam operar o sistema, apesar de ele já estar teoricamente em funcionamento há dois anos.

*Durante a apresentação à equipe de fiscalização, realizada no dia 19/6/2018, **observou-se uma tela na qual constavam apenas 10 licenças do Gescon** vinculadas a usuários da Codesp.*

Conforme se pode perceber das ordens de serviço e fornecimento de bens emitidas pela Codesp, em 15/4/2016, por meio da OFB 01/2016,



GABINETE DO 4º OFÍCIO

a Codesp contratou 21 licenças nominadas do Gescon por um valor total de R\$ 579.600,00. Foram contratadas também 10 licenças concorrentes, que poderiam ser utilizadas por 5 usuários cada uma, por um valor total de R\$ 580.000,00.

Em 31/5/2016, por meio da OFB 03/2016, a Codesp contratou mais 20 licenças nominadas do Gescon por um valor total de R\$ 552.000,00 e mais 10 licenças concorrentes, que poderiam ser utilizadas por 5 usuários cada uma, por um valor total de R\$ 580.000,00.

Em 13/2/2017, por meio da OS 05/2017, a Codesp contratou mais 69 licenças nominadas do Gescon por um valor total de R\$ 1.904.400,00 e mais 15 licenças concorrentes por um valor total de R\$ 870.000,00.

Ao constatar que apenas 10 servidores da Codesp possuíam licença para utilizar o sistema, **a equipe questionou ao gestor do contrato** a necessidade de a companhia ter pago um montante de quase R\$ 4 milhões para adquirir o segundo e o terceiro lote de licenças, dado que o número inicial de licenças não estaria sendo utilizado. Tanto o gestor do contrato como os funcionários da N20 não apresentaram nenhuma justificativa. A equipe de auditoria solicitou, então, senha para que pudesse registrar todas as telas do sistema.

No dia seguinte, dia 20/6/2018, às 9:49 horas da manhã, ao consultar a tela que demonstrava o número de servidores da Codesp registrados como possuindo licenças nominadas, **a equipe de auditoria deparou-se com a informação de que** 61 servidores estariam cadastrados e que **62 licenças haviam sido disponibilizadas pela N20** (peça 23).

(..)

No período da tarde, às 13:17 horas, **nova consulta foi feita ao sistema**. Desta vez, os **dados indicavam que a empresa já teria concedido as 110 licenças**, porém a Codesp só teria nomeado 61 usuários (peça 26).



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Ainda em relação ao Gescon, a equipe conclui que, passados dois anos da assinatura do contrato e após gastar mais de R\$ 15 milhões, não havia sinais de que a Codesp ainda utilizava o sistema, tendo-se acrescido o seguinte:

Em visita in loco a equipe de auditoria analisou as funcionalidades do Gescon^o Observou-se que o sistema pouco acrescenta para a gestão de contratos da companhia. Além disso, ele não abrange os principais contratos geridos na entidade, que são os contratos de arrendamento, como será demonstrado na sequência desta instrução. As poucas funcionalidades que o sistema possui que não fazem parte do sistema ERP/SAP são algumas funcionalidades de utilidade duvidosa como, por exemplo, o "módulo reunião" que permite registrar reuniões realizadas."

Diante dos apontamentos realizados pela CGU e pelo TCU, já não pairavam dúvidas quanto à existência de diversas irregularidades desde a realização da Ata de Registro de Preços pela SEP, passando pela adesão da Codesp a essa ata, até a execução do contrato, sendo que, dentre estas irregularidades, algumas assumiam contornos criminosos, notadamente o de **fraude à licitação**.

Esses elementos, aliados à análise dos relacionamentos e da movimentação financeira das empresas do mesmo grupo da **N20** e de seus sócios, apontavam que, além da fraude à licitação, teria havido o **pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos**, como conforme levantado no curso das investigações e ainda em fase de aprofundamento.

Ademais, os sócios da empresa **N20** ainda apresentaram movimentações financeiras atípicas, como se verá no tópico a seguir.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

2.2. Movimentações financeiras suspeitas

Também no curso das investigações, observaram-se uma serie de movimentações financeiras suspeitas, que merecem ser detalhadas, para trazer o panorama completo dos fatos aqui denunciados.

Os sócios da **N2O** são os irmãos, ora denunciados, **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA** e **JOABE FRANCISCO BARBOSA**. O pai deles, **Joel Francisco Barbosa**, que trabalhou na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN entre 2006 e 2011 e foi condenado pelo TCDF ao pagamento de multa por omissão na fiscalização, controle e acompanhamento dos contratos emergenciais com a empresa Prodata, envolvida na conhecida operação Caixa de Pandora, figura como procurador da empresa e, em seu perfil na rede LinkedIn, há a informação de que trabalharia como diretor da **N2O**.

Apurou-se, no curso das investigações, as seguintes empresas relacionadas aos irmãos **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA** e **JOABE FRANCISCO BARBOSA**:

BRTI Investimentos e Participações S/A	26.528.160/0001-00	Sócio-controlador da N2O
JFB Tecnologia da Informação	3.646.918/0001-54	Empresa individual de Joelmir, sócio da N2O.
N2O Tecnologia da Informação Ltda	26.408.288/0001-21	Empresa controlada pela N2O
N2O Tecnologia da Informação Ltda	25.464.721/0001-83	Empresa controlada pela N2O
N2O Tecnologia da Informação Ltda	28.214.636/0001-55	Empresa controlada pela N2O
N2O Tecnologia da Informação Ltda	10.671.554/0001-74	Empresa controlada pela N2O
NOX Tecnologia da Informação Ltda	21.388.231/0001-94	Empresa com mesmo controlador (BRTI) da N2O e mesmo endereço
Simplex Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda	41.056.672/0001-04	Empresa com mesmo controlador (BRTI) da N2O e mesmo endereço

Obtido o **Relatório de Informações Financeiras nº 33919.2.1047.525** referente as estas pessoas físicas e jurídicas, este foi analisado pela **CGU**, nas **Notas Técnicas nº 1511/2017 e nº 1712/2018**, pela Receita Federal no IPEI SP 20180008 e por este signatário e, assim, passamos a indicar as movimentações financeiras suspeitas que podem revelar o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

No curso das investigações, vale esclarecer, foi apurado que, ao ser questionado pela gerência do banco Santander sobre suas movimentações financeiras atípicas, **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA**, inicialmente apresentou justificativas evasivas sobre a origem e o destino dos recursos e, após outras abordagens, teria alegado que "*sua empresa, JFB Tecnologia da Informação Ltda ME – não correntista, presta serviços ao Governo do Distrito Federal e que sua movimentação envolve recursos oriundos de propina e também da prática de agiotagem*" (grifo nosso), conforme fls. 12/13 do RIF em comento. Há informação no RIF de que, além das diversas transferências, existe uma grande quantidade de saques das suas contas que totalizam **mais de R\$ 1.500.000,00 retirados em espécie**.

Em relação a **JOABE FRANCISCO BARBOSA**, foi informado que este declarou ao Citibank possuir renda de R\$ 200.000,00 e patrimônio de R\$ 7.000.000,00, alterados no dia 19/06/2015, sendo que os valores anteriores eram R\$ 30.000,00 e R\$ 1.000.000,00 respectivamente. De acordo com o banco, o aumento súbito de renda e patrimônio não é compatível com o porte das empresas em que é sócio (todas são microempresas). A principal fonte de recurso de **JOABE FRANCISCO BARBOSA** originava-se dos recursos transferidos da **N20** para sua conta pessoal. Em relação aos débitos da conta de **JOABE FRANCISCO BARBOSA** destacam-se as transferências de altos valores ao seu irmão **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA**.

Por fim, há informações no RIF de que somente a empresa **N20 Tecnologia da Informação Ltda - ME**, entre 01/06/2016 e 24/11/2016, movimentou nas contas 0010.003000010005 e 0010.003000012148, da Caixa Econômica Federal, **R\$ 55.500.000,00**, sendo R\$27.714.551,65 em créditos e R\$27.829.295,26 em débitos.

A maior movimentação ocorreu no mês de outubro de 2016 (72%). **A principal fonte de recursos da empresa é o setor público** sendo o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes o principal



GABINETE DO 4º OFÍCIO

remetente. A maior parte dos recursos recebidos foi transferida para outras contas, por meio de 200 TEVs - R\$ 9.822.637,62 e 245 TEDs - R\$ 4.513.762,18.

Também apurou-se, no curso das investigações, diversas movimentações financeiras suspeitas das empresas e seus sócios e outras pessoas a eles relacionadas que mais se destacaram.

A empresa **Capital Três Bistrô e Restaurante** estaria localizada no Setor SHIS QI 9, 12/60, BLOCO E, em Brasília/DF e tem como sócio **Jonatas Aragão Ramos**, que foi desligado da Caixa Econômica Federal, por justa causa, em julho/2015. A empresa não possuía nenhum funcionário registrado na RAIS e CAGED desde sua fundação.

Entre 01/06/2016 a 08/11/2016 a empresa recebeu R\$ 1.548.321,78 reais à crédito, sendo que, R\$ 1.249.930,88 foram transferências realizadas pelos denunciados **JOABE FRANCISCO BARBOSA** e **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA**.

No mesmo período, a **Capital Três Bistrô** realizou transferências para pessoas físicas e jurídicas em outros estados e que, em princípio, não guardam relação com sua atividade, sendo que, as que, de imediato, **chamaram muito a atenção, foram as 03 transferências realizadas, no valor total de R\$ 154.000,00, para Daniele Elise Rodrigues, que se trata de uma modelo e ex-dançarina do cantor Latino, de 22 anos, que, estranhamente, em 11/04/2016, havia sido nomeada assessora do Diretor-Presidente da Codesp, JOSÉ ALEX BOTELHO OLIVA.**

Por pressão dos sindicatos, Daniele foi destituída na mesma semana, em 15/04/2016. Segundo eles, Daniele não teria nenhuma experiência, além de exercer a função em Laguna/SC.

Até aquele momento das investigações, não se sabia da relação entre **Daniele** e **JOSÉ ALEX BOTELHO OLIVA** ou pessoa que a teria indicado para o cargo.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Contudo, tendo em vista os fatos anteriormente expostos e que o **Contrato DIPRE/39.2016**, celebrado entre a **Codesp e N20** foi formalizado em 14/04/2016, suspeitou-se que as transferências poderiam estar ligadas ao pagamento de propina. Tais fatos ainda estão em aprofundamento de apuração e, se o caso, podem ser objeto de acusação autônoma.

O senhor **Lawrence Leite Gomes Barbosa** é sócio de diversas empresas, dentre as quais a **RSX Informática Ltda**, que foi uma das que apresentou cotação de preços no pregão nº 10/2015. Neste mesmo ano de 2015, **Lawrence** transferiu R\$ 60.000,00 para **JOABE FRANCISCO BARBOSA**, R\$ 30.000,00 para **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA** e R\$ 200.000,00 para a **NOX Tecnologia da Informação**, uma das empresas do grupo controlado pelos irmãos.

Também merece destaque a figura de **Álvaro Gualberto Teixeira de Mello** que recebeu, em data não especificada, entre os anos de 2014 e 2017, R\$ 130.000,00 de **JOABE FRANCISCO BARBOSA**.

Segundo reportagens⁵ extraídas no curso do inquérito policial que instrui a presente acusação, **Álvaro Gualberto Teixeira de Mello**, dono da ATM, que seria próximo dos operadores financeiros do PMDB já presos no escândalo Petrobrás e foi conduzido coercitivamente, em 26.05.2017, na **OPERAÇÃO PORTO SECO**, que investigou complexas operações financeiras realizadas a partir da aquisição pela Petrobras de direitos de exploração de petróleo no Benin, na África, com o objetivo de disponibilizar recursos para o pagamento de vantagens indevidas a ex-gerente da área de negócios internacionais da empresa.

Carlos Humberto Cassimiro de Araújo Junior, que no período de 2009 a 2016, trabalhou na empresa **TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A.** (em recuperação judicial tratada em outro tópico do inquérito policial que instrui a presente ação), **desde 04/08/2016, atua como procurador da N20** e, em sua conta pessoal e na conta de sua

⁵ https://www.diariodaregio.com.br/index.php?id=/politica/materia.php&cd_matia=1052479



GABINETE DO 4º OFÍCIO

empresa **Carlos Humberto Cassimiro de Araújo Junior - ME**, recebeu de 01/06/2016 a 31/01/2018, valores da **N20** (R\$ 822.286,01) e de **JOABE FRANCISCO BARBOSA** (R\$ 200.000,00).

Em visita *in loco*, realizada no curso das investigações, foi verificado que a empresa não tinha sede própria ou empregados, sendo que Carlos alegou que se utilizava das instalações da **N20**, onde prestava serviço.

As contas de Carlos também receberam valores de outras empresas tem contratos milionários com diversos órgãos do Governo Federal, como a Central IT Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 07.171.299/0001-96), a Cast Informática S/A (CNPJ 03.143.181/0001-01) e a **VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 02.277.205/0001-44).**

Carlos efetuou diversas retiradas, em espécie, de suas contas, que totalizaram mais de R\$ 1.300.000,00 e, realizou transferências, no ano de 2017, para **João Wayner da Costa Ribas**, no valor total aproximado de R\$ 800.000,00.

Questionado, Carlos informou tratar-se da compra de um imóvel, porém, em consulta ao CENSEC, não consta operação de compra e venda de imóveis registrada em nome de Carlos que justificasse o repasse.

João Wayner da Costa Ribas é Coronel da Reserva Remunerada, exerceu a função de ordenador de despesa do Comando Logístico do Exército-COLOG entre 2014 e pelo menos até a data de 31 de março de 2016 (última Publicação encontrada no DOU nessa função), sendo que Portaria publicada em 15/08/2016 indicava que ele continua trabalhando para o exército como prestador de tarefa por tempo certo.

Em consulta à base do SIASG-DW (Atualização: Até 10/08/2016), não há empenhos do COLOG para as empresas que repassaram dinheiro para Carlos Humberto Cassimiro de Araújo Junior. Em consulta ao portal de compras do governo, também não há contratos firmados com o COLOG (UASG



GABINETE DO 4º OFÍCIO

160069) e a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (UASG 167069), órgãos em que Joao trabalhou.

Empresa **CPK Comércio e Serviços** localizada no Setor SIA Trecho 7, 100, CONJ D BOX 001 (Feira dos Importados de Brasília), à época das investigações, tinha somente um sócio registrado na base da Receita, **Kelly Cristine Barbosa Ferreira**.

Teria como atividade consultoria em tecnologia da informação e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, contudo não possui funcionários registrados no RAIS.

Além de R\$ 440.000,00 recebidos da **N20**, na mesma comunicação ao COAF consta a transferência de R\$ 200.000,00 da BRTI.

De acordo com a instituição financeira a empresa CPK tinha uma movimentação baixa nos dois meses anteriores ao período analisado (01/10/2016 a 11/01/2017), com transferências eletrônicas de valor abaixo de R\$ 3.000,00 e várias compras utilizando cartão de débito, também de baixo valor.

Já no período mencionado, a CPK recebeu R\$ 738.507,42. Desse total R\$ 620.760,00 foram sacados em espécie, e R\$ 100.000,00 transferidos para **Luiz Augusto Vasco Motta**, ex-sócio da MN Gestão e Serviços Eireli EPP, empresa que, segundo reportagem da mídia⁶, foi utilizada em esquema de prostituição de luxo. Luiz também recebeu e enviou dinheiro para **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA**.

A empresa **Degustar Lanchonete e Restaurante Ltda** está localizada no setor sia/sul trecho 05, lote 95, box 01 e 02, na cidade de Brasília, cujo dono, **Henrique Fonseca Chaves**, CPF 896.785.671-72, **foi comissionado no Ministério da Integração Nacional até 2010**.

⁶ <http://www.metropoles.com/distrito-federal/irmao-do-doleiro-fayed-administra-esquema-de-prostituicao-de-luxo>



GABINETE DO 4º OFÍCIO

A empresa não possui funcionários registrados na RAIS, e os últimos registros no CAGED são de 2013. Em consulta ao *Google Maps* verificou-se que a empresa não constava mais no endereço registrado na base da Receita Federal no período em que o valor foi transferido, pois de acordo com o comunicado o pagamento de R\$100.000,00 foi realizado no mês de setembro de 2016.

Por sua vez, a empresa **AX Consultoria Financeira e Engenharia** está localizada na quadra SHIGS 711, BLOCO U, CS 54, Asa Sul, Brasília-DF e, apesar da área de atuação ter relação com a atividade da BRTI, não há registros de empregados na RAIS e no CAGED, indicando que a empresa não tem capacidade operacional que justifique o alto valor (R\$ 307.500,00) repassado pela BRTI. O sócio da empresa é **André Alves Pereira** (CPF 037.050.394-58), sócio de duas outras empresas sem registro de funcionários na RAIS.

No comunicado do COAF consta que a empresa **Hard Cash Fomento Mercantil Ltda**, que tem seu endereço registrado na base de dados da Receita Federal como sendo Rua Cavalheiro Basílio Jafet, nº 187, São Paulo – SP, o mesmo da **Lotérica Mania de Ganhar**, movimentou na conta, de 03/10/2016 a 19/01/2017, R\$ 5.038.287,00 a crédito, sendo que os principais foram recebidos por meio depósito de cheques que não estão identificados no RIF, e R\$ 4.914.760,55 a débito, repassados em sua maior parte a lotéricas, segundo o comunicado, em possível lavagem de dinheiro.

A BRTI transferiu R\$ 99.450,00 para esta empresa.

Também merecem referencia algumas empresas de “BPO⁷” do mesmo grupo econômico. A N2O, no período de maio a novembro de 2016, transferiu para a empresa **Global BPO Gerenciamento de Informações Ltda.**, R\$ 4.400.000,00 e para a empresa **BPO – Processos e Negócios de Informação S.A.** (CNPJ 11.144.544/0001-43), R\$ 633.866,69.

⁷ Business Process Outsourcing é a terceirização de processos de negócios que usam intensamente a tecnologia da informação.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

A **Global BPO** possuía apenas 01 funcionário registrado no RAIS em 2016, sendo que, no CAGED consta o desligamento desse funcionário em 2017 e a contratação de duas pessoas, sem ligação com a área de informática.

Ainda, em 12/07/2016, a **Global BPO**, juntamente com a empresa **Capital Software Consultoria Ltda. - ME** (CNPJ 06.223.046/0001-10), cuja propriedade é de 99% da **Intelit Processo Inteligente Ltda.** (CNPJ 10.682.187/0001-04), empresa que fez cotação e participou do pregão 08/2015 da SEP, constitui a sociedade em contas de participação **N20 Tecnologia da Informação** (CNPJ 25.464.721/0001-83) e, na mesma data, a transferiu para a **N20 Tecnologia da Informação Ltda. ME** (CNPJ 10.671.554/0001-74). Em razão deste fato ter ocorrido em data que está compreendida no período em que houve aquela transferência milionária da **N20** para a **Global BPO** (maio a novembro de 2016), este negócio, pode, eventualmente, ter sido realizado apenas para justificar a transferência de valores.

A **Global BPO** e a **BPO – Processos** pertencem aos parentes **Luciano Carneiro da Cunha Marinho Filho** (CPF 035.534.578-13) e **Roberto Campos Marinho Filho** (CPF 710.666.084-15), respectivamente, sendo que primeiro seria neto e o segundo seria bisneto de Cleomar Carneiro da Cunha Marinho (CPF 029.810.844-53) e de Estevan Marinho⁸.

Roberto Campos Marinho Filho foi proprietário, diretor-presidente (até junho de 2017) e, atualmente é conselheiro administrativo da empresa **TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A.** (CNPJ 03.311.116/0001-30).

Juntamente com diretores desta última empresa, **Luciano Carneiro da Cunha Marinho Filho** foi sócio da empresa **Base Gestão Ltda.** (CNPJ 09.398.572/0001-45).

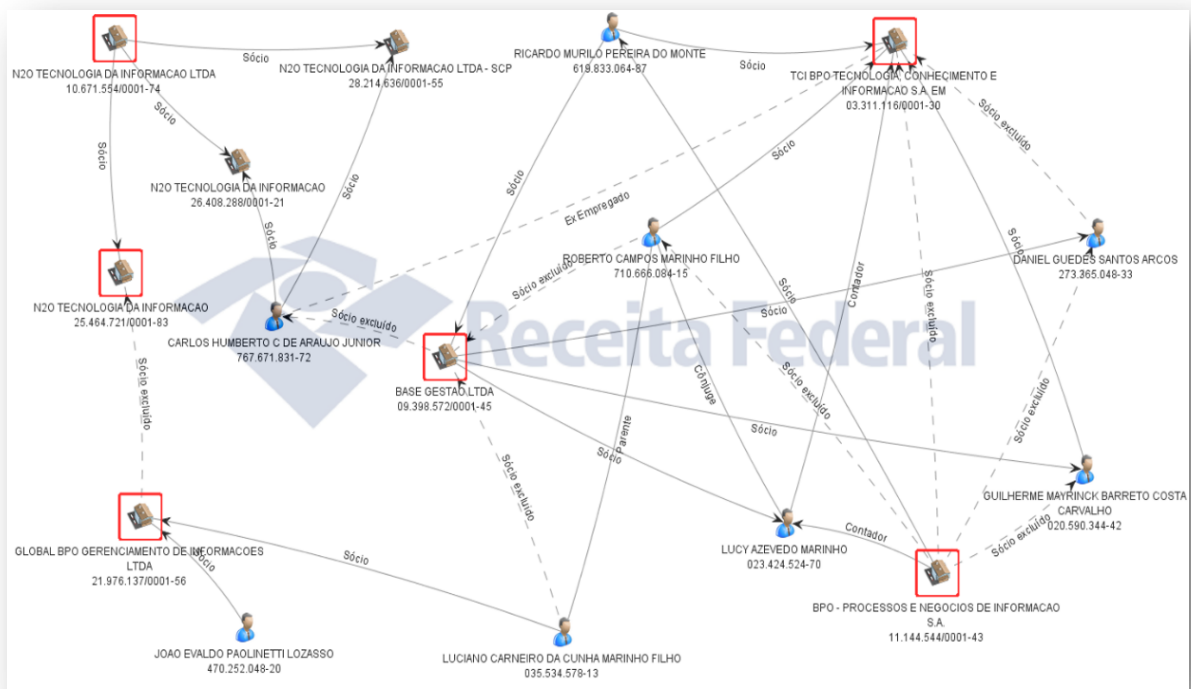
⁸ <https://www.geni.com/people/Estevan-Marinho/6000000002797875654> .



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Assim, verifica-se que as empresas **TCI BPO**, **Global BPO**, **BPO – Processos** e **Base Gestão Ltda.** pertencem a um mesmo grupo econômico ou, no mínimo, mantêm relações muito próximas entre seus sócios.

A seguir, temos um gráfico elaborado pela Receita Federal, mostrando estes relacionamentos:



Quanto a **Roberto Campos Marinho Filho**, que parece estar à frente destas empresas, bastante esclarecedora é a reportagem a seguir⁹:

⁹ <https://rmconsult.blogspot.com/2017/08/anvisa-novo-indicado-para-diretoria.html>



GABINETE DO 4º OFÍCIO

ANVISA - NOVO INDICADO PARA DIRETORIA - Lobista ligado a senador aterroriza setor de TI no DF - Guardian - DF

SÁBADO, AGOSTO 26, 2017 RM CONSULT COMENTÁRIOS

Empresas de tecnologia que atuam em Brasília, algumas até de porte internacional, pretendem fazer chegar ao presidente Michel Temer consulta sobre o lobista pernambucano Roberto Campos Marinho Filho, que estaria constringendo o mercado de Tecnologia da Informação (TI), afirmando dominar importantes órgãos federais.

Ele teria como parceiro Leandro Augusto Cruz de Souza, um empresário considerado muito ligado ao senador Romero Jucá (PMDB-RR).

Segundo consta, Roberto e Leandro seriam influentes na oferta de negócios de TI em órgãos federais, como Caixa Econômica, Ministério dos Transportes, Ministério do Planejamento, Datasus e Dataprev, entre outros.

Num momento da vida nacional em que investigações comprometem empresas de todos os portes, a persistência de ações feitas por lobistas assusta o mercado local.

O empresariado teme ações de órgãos como Ministério Público, Polícia Federal e até a Justiça Federal. Por isso, busca informações junto ao Palácio do Planalto sobre a influência atribuída ao senador Romero Jucá por lobistas conhecidos em Brasília.

Roberto Marinho, como é chamado o lobista pernambucano, teve destaque na década passada, à frente da empresa de tecnologia TCI BPO e outras companhias. O grupo tinha escritórios em dez estados e mais de cinco mil empregados. Pesquisa feita no Google registra a revolta de muitos funcionários e ex-funcionários, em função do desfecho dos negócios empresariais e pendências trabalhistas.

No ano de 2011, suas empresas entraram em recuperação judicial, prejudicando centenas de credores. Vale dizer que ele não tem qualquer parentesco com a família Marinho da Rede Globo, mas se vale dessa confusão para abrir espaços no mundo dos negócios.

Na verdade, atuou na área de TI durante alguns anos, mas envolveu-se em processo no Rio Grande do Norte, na guarda e distribuição de medicamentos, acabando por assumir dívidas de mais de R\$ 150 milhões.

Depois disso, Roberto Marinho desativou negócios diretos para se dedicar à captação de contratos em Brasília. Hoje, sua ação está sendo questionada pelas empresas de TI que atuam no plano federal e já não aceitam intermediários nos projetos legalizados assumidos junto aos órgãos públicos.

A reclamação contra os dois empresários foi apresentada por três empresários de TI do DF. Estes sugeriram confirmação com representantes das áreas de Tecnologia de dois grandes órgãos públicos, os quais confirmaram a ação agressiva dos empresários lobistas, que intranquilizam o setor.

O *Brasília Capital* tentou localizar Roberto Marinho e Leandro Augusto, mas não obteve êxito nessa busca em Brasília, estando disponível para divulgar esclarecimentos, se necessário.

Fonte: *Blog do Callado*, 5/8

<http://guardiandf.com.br/2016/08/05/lobista-ligado-a-senador-aterroiza-setor-de-ti-no-df-empresarios-questionam-temer/>



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Em que pese já tenhamos informado que os presentes aspectos serão, oportunamente e em petição própria, objeto das cabíveis medidas, devemos prosseguir na explanação de aspectos que se destacaram durante a investigação, notadamente para apresentar o contexto sob o qual se inserem os personagens da denúncia e as empresas que guardam relação com o contrato aqui diretamente referido.

Nessa toada, a empresa **TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A.** (CNPJ 03.311.116/0001-30), de **Roberto Campos Marinho Filho**, nos meses de outubro e novembro de 2014, outorgou duas procurações, cujo conteúdo ainda desconhecemos, a **Daniel Maciel de Menezes Silva**.

A **TCI BPO** também aparece em DIRF, como sendo fonte pagadora da empresa **D. M. Gold Consultoria e Assessoria Ltda** (CNPJ 17.873.826/0001-68), de propriedade de **Marconi Ferreira da Silva** (CPF 236.430.484-91) e de **Diego Maciel de Menezes Silva**, respectivamente, pai e irmão de **Daniel**.

Daniel Maciel de Menezes Silva e seus familiares têm um histórico de vínculos empregatícios com o poder público municipal, estadual e federal, sendo que, **Daniel** trabalhou no **Senado Federal**, de 30/03/2005 a 19/04/2010 e de 30/03/2015 a 04/05/2016, em seguida, na **Secretaria de Portos da Presidência da República**, de 05/05/2016 a 11/04/2017, onde ocupou o cargo de **Secretário de Infraestrutura Portuária** e, por fim, no **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, de 20/04/2017 a 24/04/2018.

O irmão de Daniel, **Diego Maciel Menezes Silva** (CPF 010.265.654-13), figura no Relatório de Inteligência Financeira como tendo realizado transações a crédito para **JOABE FRANCISCO BARBOSA** no



GABINETE DO 4º OFÍCIO

valor de R\$ 16.500,00 e a crédito (R\$ 45.000,00) e a débito (R\$ 10.000,00) para **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA**.

Diego Maciel Menezes Silva é o responsável legal da empresa **Solution TI – Comércio e Serviços de Informática** (CNPJ 24.885.137/0001-39 – nome fantasia **Solution I.A. Inteligência Artificial**), a qual também figura naquele RIF, como tendo recebido R\$ 100.000,00 da **N2O**.

Por todo o exposto nessa necessária contextualização, especialmente no que pertine às movimentações financeiras da **N2O** e pessoas físicas e jurídicas a ela relacionadas, notadamente as transações descritas no item "a", denominado "**Capital Três Bistrô e Restaurante**", que envolvem **Daniele Elise Rodrigues**, que foi, por menos de uma semana, **assessora do Diretor-Presidente da Codesp, JOSÉ ALEX BOTELHO OLIVA**, e as transações anteriormente descritas (denominadas "**Empresas de "BPO" do mesmo grupo econômico**") que envolvem **Roberto Campos Marinho Filho** (tido como lobista na área de TI em Brasília) e **Daniel Maciel de Menezes Silva** (Secretário de Infraestrutura Portuária da SEP), pairavam fortes suspeitas do pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

A presença de tais elementos acabaram por gerar a instauração de inquérito policial e a consequente deflagração da *Operação Tritão*, para desvendar suposta fraude na adesão à Ata de Registro de Preços que acabou favorecendo a empresa **N2O Tecnologia da Informação Ltda. ME**, acarretando vultoso prejuízo à Codesp.

Aspectos relacionados aos eventuais atos de corrupção, em razão da complexidade e necessário aprofundamento investigativo, deverão ser objeto de eventuais futuras acusações, visto que o inquérito policial que instrui a presente denúncia ainda continua em tramitação.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

2.3. Das provas obtidas com a Operação Tritão e das ilegalidades na contratação

Diante do prosseguimento das investigações e da deflagração da fase ostensiva da operação Tritão, o direcionamento do certame ficou evidente.

Diversos elementos que apontavam na direção do procedimento licitatório, da consequente macula no contrato e no dispêndio ilícito de verbas públicas, foram encontrados.

Na residência de **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA** foi encontrada uma procuração outorgada pela **N20 Tecnologia da Informação Ltda. - ME** a Carlos Jacobino Lima e Luciano Carneiro da Cunha Carneiro, conferindo poderes para representá-la perante o Banco do Brasil SA, mais especificamente em relação à conta corrente 29.580-9, Ag. 2883- 5 (v. fls. 75, apenso IX)¹⁰.

Detalhe importante e que corrobora a existência de fraude no procedimento licitatório reside no fato de que Carlos Jacobino Lima (CPF 899.412.251-68) é sócio fundador da empresa **Intelit Processos Inteligentes Ltda** (CNPJ: 10.682.187/0001-04), **a qual participou do Pregão 10/2015 da Secretaria Nacional de Portos (SEP), vencido pela N20**. A **Intelit** foi uma das empresas que **apresentou orçamento para estimar o valor do pregão, atuando como concorrente da N20**, malgrado haja nítida ligação entre elas.

Tais informações encontram-se com maior detalhamento na Nota Técnica 2610/2018/CGATI/DG/SFC, de 17/10/2018.

¹⁰ Conforme consta do RIF 35840 foram identificadas transações atípicas nessa conta corrente no montante de R\$ 2.470.853,20.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Não se pode perder de vista, ainda, que a empresa **Cdis Informática Ltda**, também ligada a **Carlos Jacobina Lima**, emitiu **atestado de fornecedor** que foi apresentado pela empresa **N2O** junto à SEP no Pregão 10/2015 como atendimento a exigências técnicas do Edital, conforme imagens a seguir extraídas das fls. 76/78, apenso IX.

SEP/DPF/SP
76
RUBI

Atestado técnico emitido pela CDIS apresentado pela N2O no Pregão 10/2015

CDIS

A
Secretaria de Portos

Ref.: Pregão Eletrônico 10/2015

A CDIS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.080.097/0002-49, conforme solicitado pela empresa N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vem por meio desta, informar que comercializa seus softwares diretamente e através de Parceiros Comerciais devidamente cadastrados em seu Programa de Canais, e tal relação obedece estritamente às regras estabelecidas no Programa.

Desta forma, atestamos que a empresa N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ: 10.671.554/0000-74 é um canal autorizado e está apta comercializar e fornecer licenças de software da CDIS, como o Portal da Estratégia, e seus subistemas, e respectivos serviços de implementação, customização, parametrização, suporte técnico e treinamento a clientes finais.

A CDIS INFORMÁTICA LTDA poderá prestar serviços de suporte de software que venham a ser adquiridos pela N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Brasília DF, 9 de dezembro de 2015.

Atenciosamente,

Ericsson Rodrigo Cavêdo
CDIS INFORMÁTICA LTDA
Sócio Diretor
ericson@cdis.com.br
Telefone: (61) 3094-4142
Celular: (61) 8316-8479

Em outro ponto deste Relatório será demonstrado que a empresa N2O pagou por licenças de software fornecidos pela empresa CDIS por valor bem inferior ao repassado para a Administração Pública pela própria N2O.

As empresas INTELIT e CDIS pertencem ao grupo ISG PARTICIPAÇÕES S.A.

5



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Empresas do Grupo ISG PARTICIPAÇÕES S.A

ISG Participações S.A. Home Sobre o Grupo ISG Linhas de Negócio

NOSSAS MARCAS

INTELIT Soluções Integradas

ISG-CONSEG Consultoria e Soluções de Gestão

CDIS Gestão de Portfólio de Projetos

VOBYS Gestão do Capital Humano

INTELIT Soluções em Terceirização e BPO

memora Inovação em Gestão de Processos

CAPITAL Desenvolvimento de Sistemas

WIP Fintech - Crédito Online

EDUS Conteúdo e Educação

OLYMPUS Tecnologias Educacionais

Fonte: <http://www.isgsa.com.br>, acesso em abril de 2019.

O domínio do grupo ISG PARTICIPAÇÕES SA na internet está registrado no CNPJ da empresa INTELIT.

Domínio registrado em nome da INTELIT

Domínio isgsa.com.br

Titular:	INTELIT SMART GROUP SA
Documento:	22.297.503/0001-26
Responsável:	CARLOS JACOBINO
País:	BR
Contato do Titular:	GAEME9
Contato Administrativo:	GAEME9
Contato Técnico:	GAEME9
Contato Cobrança:	GAEME9
Servidor DNS:	sn2.isgsa.com.br 189.22.132.58
Servidor DNS:	sn.isgsa.com.br 186.195.37.178
SACI:	Sim
Criado:	01/06/2016 #10054881
Expiração:	01/06/2023
Alterado:	24/10/2018
Status:	Publicado

Contato (ID) GAEME9

Nome:	Gabriel Emerick
Email:	contato@intelit.com.br
País:	BR
Criado:	01/06/2016
Alterado:	24/01/2017

Fonte: <http://registro.br>, acesso em abril de 2019

Outra pessoa que aparece como outorgado na procuração da N20 é LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA MARINHO (CPF: 035.534.578-13). Ele é sócio administrador da empresa



GABINETE DO 4º OFÍCIO



GLOBAL BPO GERENCIAMENTO DE INFORMACOES LTDA (CNPJ: 21.976.137/0001-56), sediada em São Paulo.

Conforme consta do RIF 35840 foram identificadas **transações atípicas** de repasse da N20 para a GLOBAL BPO da ordem de **RS 4.400.000,00**.

Como será demonstrado na análise do **Item 33 do Auto de Apreensão DF 17**, as empresas N20 e GLOBAL BPO constituiram uma sociedade em Conta de Participação para divisão de despesas e receitas oriundas dos contatos públicos.

Cumpra registrar que na fase de orçamento do Pregão 10/2015 da SEP, que ocorreu no mês de novembro de 2015, segundo dados do Processo 00045.004014/2015-71 da SEP, consta na folha 65 do referido Processo um e-mail enviado pela SEP a CARLOS HUMBERTO CASSIMIRO, solicitando orçamento para o pregão. O e-mail de CARLOS CASSIMIRO constava como sendo da TCI BPO (carlos.cassimiro@tcibpo.com) e nessa época ele aparece registrado na RAIS como funcionário da empresa TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, desde 2011, (CNPJ: 03.311.116/0010-20).

Trecho do e-mail Processo 00045.004014/2015-71 da SEP

10/11/2015 Visualizar impressão

Assunto: Solicita Proposta de Preço - Termo de Referência em anexo
De: Alana Barros Siqueira <alana.siqueira@portosdobrasil.gov.br> [mailto:alana.siqueira@portosdobrasil.gov.br] [mailto:alana.siqueira@portosdobrasil.gov.br]
Data: 04/11/2015 18:14:05
Cco: carlos.cassimiro@tcibpo.com, heverton@intelit.com.br, lawrence@rxv.com.br [...] *
Anexos: TERMO DE REFERENCIA.docx (219.8 KB) PESQUISA.docx (22.2 KB) [Todos os anexos]

Bom dia Senhores(as),

Em atendimento ao disposto Inciso IV do IN SLTI/MPDG nº 5, de 27 de junho de 2014, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria em nos fornecer proposta de preços para levantamento de preço estimativo para a contratação do seguinte objeto:

"Solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos, Contratos Administrativos, Indicadores de desempenho (BI) e Extrator SIAFI, incluindo a aquisição de licenças de uso e a prestação serviços afins de instalação, Treinamento de usuários, Serviço

Conforme consta da Nota Técnica 2610/2018/CGATI/DG/SFC, de 17/10/2018, a empresa TCI BPO possui vínculos com a empresa GLOBAL BPO.

Diante do exposto tem-se que as empresas INTELIT, CDIS e GLOBAL BPO atuam conjuntamente, tanto para favorecer a vitória da empresa N20 no Pregão 10/2015 da SEP quanto para dividir os valores dos contratos.

Assim, tanto a **Intelit** como a **Cdis** Informática Ltda. participaram ativamente no **Pregão 10/2015**, durante a fase de seleção do fornecedor, atuando em favor da empresa vencedora **N20**, seja na apresentação de propostas de preços, seja na emissão de atestados técnicos.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Outro ponto relevante e que reforça a existência de fraude no processo licitatório e na conseqüente contratação, refere-se a um documento encontrado na sala de estar do denunciado **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA** (fls. 78/79 do ap. IX).

Trata-se de uma de Ata de Reunião de Sócios, datada de 01/02/2017, com o título de referência Contratos de SCP entre **N20 Tecnologia da Informação Ltda e Global BPO Gerenciamento de Informações Ltda.**, tendo como clientes **DNIT e Ministério dos Transportes**, com os participantes **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA**, pela **N20**, e Luciano Carneiro da Cunha Marinho Filho, pela **Global BPO**. O documento apresenta diversos "objetos" e os respectivos "valores", bem como pagamentos realizados ou a serem realizados, na maior parte em favor da **N20**.

O documento foi analisado pela CGU, que concluiu (ap. IX, fls. 74 e ss.):

"A ata de reunião constante deste Item 3 demonstra que a N20 e a GLOBAL BPO dividiam as despesas e lucros dos contratos públicos mais especificamente dos contratos com o DNIT e com o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTE. Teriam participado dessa reunião JOELMIR FRANCISCO BARBOSA, representando a N20 e LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA MARINHO FILHO, representando a GLOBAL BPO. É possível observar que as duas empresas dividiam as despesas dos contratos, inclusive garantias contratuais e contingenciamento de passivos trabalhistas. Cumpre mencionar que a subcontratação do objeto era vedada para os contratos. Desse modo, a N20 não poderia subcontratar o objeto do certame".



GABINETE DO 4º OFÍCIO

É fato que os documentos se referem a contratos firmados com o DNIT e Ministério do Transportes, o que não faz parte do escopo da investigação que instrui a presente denúncia, e já é objeto de investigação pela Polícia Federal em Brasília/DF (IPL nº 1.373/2017-4). Aliás, as provas aqui produzidas foram compartilhadas com os responsáveis por aquela apuração¹¹, a qual já resultou na deflagração de uma operação policial denominada *Waporware*¹².

De qualquer modo, os documentos deixam claro o relacionamento estreito entre os sócios e o conluio para fraudar o certame.

Nos autos do inquérito policial que instrui a presente, **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA** foi interrogado e indiciado. Negou a prática de qualquer conduta delitiva, bem como desconhecer a existência de direcionamento para a contratação da empresa **N20 Tecnologia de Informação Ltda.** Quando questionado acerca da relação comercial existente com **a Intelit Processo Inteligente Ltda.**, declarou (fls. 38/40, ap. XXVI, vol. I):

"(...) QUE nunca foi sócio da empresa N20 Tecnologia da Informação; QUE desconhece relação entre a INTELIT PROCESSO INTELIGENTE LTDA. e a N20 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (...);

Questionado sobre a relação comercial existente entre a NOX ou outra empresa do Grupo com a BPO Processos e Negócios, bem como com a BPO Gerenciamento de Informações, alegou:

QUE não conhece o grupo BPO PROCESSOS E NEGÓCIOS; QUE não tem conhecimento entre eventual relacionamento comercial

¹¹ Provas obtidas com a deflagração da Operação Tritão foram compartilhadas com o Delegado Federal que preside o IPL nº 1.373/2017-4, conforme decisão judicial de fls. 867/868.

¹² <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2019/11/pf-combate-fraudes-em-contratos-de-ti-em-orgaos-federais>



GABINETE DO 4º OFÍCIO

entre a NOX e BPO: QUE não tem conhecimento entre eventual relacionamento comercial entre a NOX e GLOBAL BPO;

Vale ressaltar que a Ata de Reunião de Sócios foi assinada por **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA** e encontrada na sua residência, o que demonstra que o denunciado optou por faltar com a verdade quando instado sobre os fatos em apuração.

Outros documentos apreendidos na sede da **N20** em Brasília/DF evidenciam o relacionamento entre as empresas. A título de exemplo, consta a fls. 79/80 do apenso IX, imagens de planilhas contendo divisão de pagamentos entre a empresa **N20** e **GLOBAL BPO**, relativos a contratos firmados com o DNIT, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Para estancar qualquer dúvida, em 04/08/2016, a **N20** e **GLOBAL BPO** criaram uma Sociedade em Conta de Participação para a execução do contrato com o DNIT, conforme faz prova as imagens a seguir, todas extraídas do apenso IX dos autos de inquérito policial que instruem a presente.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

ANÁLISE DO ITEM		
Descrição do Item		
32	Item 32 (trinta e dois) – Envelope branco N2O Tecnologia com diversos documentos, Sala - RH – 04.	Interessa ao Inquérito () Sim (X) Não

ANÁLISE DA CGU

O item arrecadado não guarda, num primeiro momento, relação direta com os fatos investigados no âmbito da “Operação Tritão”.

ANÁLISE DO ITEM		
Descrição do Item		
33	Item 33 (trinta e três) – Envelope branco N2O Tecnologia com diversos documentos, Sala - RH – 03.	Interessa ao Inquérito (X) Sim () Não

ANÁLISE DA CGU

Trata-se de envelope branco com vários documentos, dos quais se destacam nesta análise:

Item 33.7 Instrumento Particular de Constituição de Sociedade em Conta de Participação, de 04 de agosto de 2016

Verifica-se que as empresas N2O e GLOBAL BPO constituíram entre si, em **04/08/2016, na mesma data de assinatura do Contrato nº 504/2015 com o DNIT**, uma Sociedade de Contas e participação, cujo objeto dessa sociedade tratava da prestação de serviços ao DNIT **em nome da Sócia Ostensiva**, no caso a N2O, consoante os termos e condições previstas na Ata de Registro de Preços 10/2015. Ou seja tratava-se de subcontratação indevida do objeto do contrato com o DNIT, firmado no valor de **RS 22.273.500,00** (*Cabe aqui uma observação pois o valor publicado do contrato no DOU e registrado no SIASG foi de RS 22.273.500,00, mas o valor constante do Termo de Contrato Assinado foi de RS 23.291.500,00, o aprofundamento sobre causas dessa diferença não foi escopo dessa análise, considera-se o valor registrado e publicado de RS 22.273.500,00*).



GABINETE DO 4º OFÍCIO

SR/DPF/SP
Fl: 403
Rub:

Página 1 do Instrumento particular de constituição de sociedade em conta de participação

Item 33.07

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, são Partes as abaixo nomeadas e qualificadas:

N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida no SHIS QI 15, Bloco B, Sala 5 6B, Brasília/DF, CEP 71.635-555, inscrita no sob o nº CNPJ/MF 10.671.554/0001-74, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente "N2O" na qualidade de **SÓCIA OSTENSIVA**;

GLOBAL BPO PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rua Joaquim Floriano, nº 834, conjunto 192, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.534.003, inscrita no sob o nº CNPJ/MF 21.976.137/0001-56, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente "GLOBAL", e;

GLOBAL doravante denominada "**SÓCIA PARTICIPANTE**".

sendo as **SÓCIAS, OSTENSIVA e PARTICIPANTE**, referidas, individualmente, como **SÓCIA** e em conjunto, como **SÓCIAS ou PARTES**.

Considerando que:

- as sócias firmaram em 20 de Julho de 2016, "Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade em Conta de Participação" condicionado e vinculativo;
- a **SÓCIA OSTENSIVA** ofertará sua **Ata de Registro de Preços - ARP n. 10/2015** - decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2015, Processo nº Processo nº 00045004014201571, promovido pela **Secretaria dos Portos da Presidência da República**;
- referida Ata tem por objeto registro de preços para eventual contratação de serviços de "Solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos, Contratos Administrativos, indicadores de desempenho (BI) e Extrator SIAFI, incluindo a aquisição de licenças de uso e a prestação serviços afins de instalação, Treinamento de usuários, Serviço de Suporte Técnico e Manutenção e Serviço de apoio Estratégico", a ser implantado na Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA";
- A **SÓCIA OSTENSIVA** firmou em 04 de Agosto de 2016 contrato de número 504/2016 junto ao DNTI - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no valor de R\$23.291.500,00 para 12 meses com renovações possíveis por período total de até 60 meses;
- as **SÓCIAS** possuem capacidades diferenciadas, complementares e tem interesse no aproveitamento dos investimentos já realizados para o atendimento ao Contrato.

RESOLVEM constituir a "**Sociedade em Conta de Participação**", doravante simplesmente ("**SOCIEDADE**"), a qual se regerá pelos artigos 991 a 996 da Lei nº 10.406/2002, mediante as cláusulas e

Instrumento Particular de Constituição de Sociedade em Conta de Participação entre GLOBAL, N2O

PÁGINA 1 DE 10



GABINETE DO 4º OFÍCIO

A constituição dessa sociedade demonstra que a N2O não tinha capacidade técnica e operacional para executar no DNIT o contrato oriundo do Pregão 10/2015. As imagens a seguir mostram que tanto o contrato com o DNIT quanto a sociedade foram assinados no mesmo dia.

<p>Data de assinatura do contrato com o DNIT</p> <p>22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO 22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal.</p> <p>Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.</p> <p>Brasília/DF, 04 de Agosto de 2016.</p> <p>Valter Casimiro Silveira Diretor Geral DNIT</p> <p>Gustavo Adolfo Andrade de Sá Diretor Administrativo e Financeiro – Substituto DAI/DNIT</p> <p>Carlos Humberto Casimiro de Araújo Júnior Representante Legal</p>
<p>Data de assinatura da sociedade</p> <p>14.1. Esta SOCIEDADE será regida e interpretada de acordo com a legislação brasileira.</p> <p>14.2. As PARTES instituem a presente cláusula compromissória, obrigando-se a submeter qualquer dúvida ou litígio decorrente, direta ou indiretamente do disposto neste instrumento ao foro da comarca de Brasília/DF.</p> <p>Por representar a livre manifestação de sua vontade, as PARTES firmam o presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.</p> <p>São Paulo, 04 de Agosto 2016.</p> <p>N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME - sócia ostensiva -</p> <p><small>Instrumento Particular de Constituição de Sociedade em Conta de Participação entre GLOBAL, N2O</small></p> <p>GLOBAL BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA. - sócia participante -</p> <p>PÁGINA 9 DE 39</p>



GABINETE DO 4º OFÍCIO

SR/DPF/SP
Fl: 104
Rub:

A Sociedade em Conta de Participação é uma espécie de sociedade amparada no art. 991 do Código Civil. Entretanto, essa modalidade de Sociedade Oculta não encontra amparo no contratos firmados pela N2O com a Administração Pública e configura subcontratação indevida do objeto contratado, cujas restrições estão dispostas no art. 78 VI, que atribui à subcontratação total ou parcial do objeto do contrato como motivo para rescisão do contrato. Não há no edital ou nos contratos firmados qualquer autorização para subcontratação dos objetos contratados.

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato:"

Ademais, a Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 504/2016 com o DNIT vedava à contratada repassar a terceiros, qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, dados, ou produtos desenvolvidos e entregues no âmbito do contrato, como segue:

Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 504/2016 com o DNIT

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRICÇÕES

14.1. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o CONTRATANTE por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução do contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá assinar na Reunião Inicial do contrato o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e posteriormente colher de todos os funcionários que prestarão serviços na presente contratação, a assinatura do Termo de Ciência.

14.3. Esta contratação implica em necessidade de cessão de direitos autorais (códigos fonte), de forma não exclusiva, dos produtos derivados do trabalho desenvolvido para atender ao objeto do contrato, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Sendo assim, todos os produtos e dados desenvolvidos ou armazenados pelo CONTRATADO deverão ser entregues ao DNIT, que terá o direito de propriedade sobre os códigos-fonte, sendo vedada a sua cessão ou comercialização.

Assinam o Instrumento de Constituição dessa Sociedade:

- CARLOS HUMBERTO CASSIMIRO DE ARAUJO JUNIOR (CPF: 767.671.831-72) representando a N2O e
- LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA MARINHO FILHO (CPF: 035.534.578-13) pela GLOBAL BPO

Nesse instrumento há indicação de representantes para o comitê executivo, sendo o próprio CARLOS HUMBERTO CASSIMIRO DE ARAUJO JUNIOR (CPF: 767.671.831-72) pela N2O e ALAN LISBOA RAMOS (CPF: 330.775.718-03) como representante da GLOBAL BPO.

Item 33.11 - Tabelas impressas.03 folhas com tabelas com dados de clientes da N2O e respectivos contratos, valores monetários (despesas e lucros), período de vigência.

Os itens sob análise trazem planilhas em que mostram em cada contrato da N2O com a Administração Pública, quais seriam os custos dos contratos, incluindo despesas de impostos,



GABINETE DO 4º OFÍCIO

fornecedores, recursos humanos e despesas administrativas, bem como a estimativa de lucro para cada contrato.

Observa-se que por exemplo para o contrato do DNIT (Contrato nº 504/2016) a **estimativa de lucros foi de R\$ 13.462.487,00**, o que corresponde a **57,8%** do total do contrato, R\$ 23.291.500,00. Já a estimativa de lucros para o contrato com a CODESP ficou em R\$ 7.163.533,17, correspondendo ao mesmo patamar de 57,8% do total do contrato, R\$ 12.393.656,00. Isso também ocorreu no Ministério dos Transportes cujo lucro estimado em R\$ 2.903.496,88, também corresponde a 57,8% do total do contrato, R\$ 5.023.351,00.

Em suma, os contratos oriundos de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 10/2015 da SEP apresentaram uma margem elevada de lucros para a empresa N2O, **cerca de 57,8%**, resultante de direcionamentos, favorecimento à empresa contratada, vínculo entre as empresas participantes desse certame, conforme apontado na Nota Técnica da CGU nº 2610/2018/CGAT/DG/SFC, de 08/10/2019.

A seguir constam imagens das planilhas arrecadas na sede da empresa N2O.

CLIENTE	CNPJ	CONTRATO / EMPENHO	Valor Contrato Anual	Imposto na Fonte	Despesa Fornecedor
SECRETARIA DE FAZENDA DO PIAUÍ - PI	06.553.556/0003-95	038/2016	R\$ 11.356.800,00	R\$ 1.810.688,00	R\$ 2.263.360,00
COMPANHIA DE DOÇAS DE SÃO PAULO - CODESP	44.837.524/0001-07	29/2016	R\$ 13.293.616,00	R\$ 1.982.984,96	R\$ 2.478.731,20
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA - HMAAB	88.682.191/0002-60	003/2016	R\$ 414,000,00	R\$ 66.240,00	R\$ 82.800,00
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	04.892.707/0001-00	504/2016	R\$ 23.291.500,00	R\$ 1.726.640,00	R\$ 4.658.300,00
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA	01.568.867/0001-36	800572/2014 NE	R\$ 591.800,00	R\$ 94.088,00	R\$ 118.360,00
PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA PMB	09.577.927/0001-63	004/2014	R\$ 107.800,00	R\$ 17.216,00	R\$ 21.520,00
PREFEITURA DE IPOJUCA - PI	11.294.386/0001-08	206/2014	R\$ 538.000,00	R\$ 86.580,00	R\$ 107.600,00
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - ARBODÁO DOS GUARARAPES	10.377.679/0001-96	017/2014	R\$ 134.500,00	R\$ 21.520,00	R\$ 26.900,00
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL - ARBODÁO DOS GUARARAPES	15.356.815/0001-27	112/2014	R\$ 134.500,00	R\$ 21.520,00	R\$ 26.900,00
NOVACAP	00.037.457/0001-70	545/2014	R\$ 1.706.000,00	R\$ 272.960,00	R\$ 341.200,00
MINISTÉRIO DO TRANSPORT	37.115.342/0001-67	010/2016	R\$ 5.023.351,00	R\$ 803.728,16	R\$ 1.004.670,20
			R\$ 55.651.707,00	R\$ 8.904.273,12	R\$ 11.130.941,40

Despesa Recursos Humanos	Despesas Administrativas	Estimativa de Custo Anual	Estimativa de Lucro
R\$ 362,137.60	R\$ 339,504.00	R\$ 4,775,689.60	R\$ 6,541,110.40
R\$ 396,596.99	R\$ 371,809.68	R\$ 5,230,122.83	R\$ 7,163,533.17
R\$ 13,248.00	R\$ 12,420.00	R\$ 174,708.00	R\$ 239,292.00
R\$ 745,328.00	R\$ 698,745.00	R\$ 9,829,013.00	R\$ 13,462,487.00
R\$ 18,937.60	R\$ 17,754.00	R\$ 249,739.60	R\$ 342,060.40
R\$ 3,443.20	R\$ 3,228.00	R\$ 45,407.20	R\$ 62,192.80
R\$ 17,216.00	R\$ 16,140.00	R\$ 227,036.00	R\$ 310,964.00
R\$ 4,304.00	R\$ 4,035.00	R\$ 56,759.00	R\$ 77,741.00
R\$ 4,304.00	R\$ 4,035.00	R\$ 56,759.00	R\$ 77,741.00
R\$ 54,592.00	R\$ 51,180.00	R\$ 719,932.00	R\$ 986,068.00
R\$ 160,747.23	R\$ 150,700.53	R\$ 2,119,854.12	R\$ 2,903,496.88
R\$ 1,780,854.62	R\$ 1,669,551.21	R\$ 23,485,020.35	R\$ 32,166,686.65



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Vale destacar a seguinte conclusão da CGU:

*Observa-se que por exemplo para o contrato do DNIT (Contrato nº 504/2016) a estimativa de lucros foi de R\$ 13.462.487,00, o que corresponde a 57,8% do total do contrato, R\$ 23.291.500,00. **Já a estimativa de lucros para o contrato com a CODESP ficou em R\$ 7.163.533,17, correspondendo ao mesmo patamar de 57,8% do total do contrato, R\$ 12.393.656,00.** Isso também ocorreu no Ministério dos Transportes cujo lucro estimado em R\$ 2.903.496,88, também corresponde a 57,8% do total do contrato, R\$ 5.023.351,00.*

*Em suma, os contratos oriundos de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 10/2015 da SEP apresentaram uma **margem elevada de lucros para a empresa N20, cerca de 57,8%, resultante de direcionamentos, favorecimento à empresa contratada, vínculo entre as empresas participantes desse certame.** conforme apontado na Nota Técnica da CGU nº 2610/2018/CGAT1/DG/SFC, de 08/10/2019. (Grifamos)*

Como se observa, há farta prova documental demonstrando que a **N20** subcontratava a execução dos contratos nos Ministérios para a empresa **GLOBAL BPO** (v. fls. 85 e ss. do apenso IX). Isso demonstra que a **N20** não reunia capacidade técnica e operacional para executar os contratos celebrados com os órgãos públicos.

Especificamente sobre software adquirido pela Codesp (GESCON), e que gerou um lucro de 57,8% para a empresa vencedora do certame, foi encontrado cópia do ofício nº 144/2018/SENAP-COLIC/COLIC/CGRL/SAAD/SE, datado de 08/08/2018, da Coordenação de Licitações e Contratos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil endereçado a **N20 Tecnologia de Informação Ltda.**, com o assunto:



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Contrato nº 10/2016 – Descumprimento contratual – Alegações finais.

Esse documento é relevante porque demonstra que, de fato, o software era falho, inoperante e inconsistente (fls. 81, apenso IX).

SR/DPF/SP
Fl: 18
Rub: 7

Trechos da Ata de Reunião

Ata de Reunião de Sócios

Itaquilândia, 01 de fevereiro de 2017

Contatos de SCP entre N20 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e GLOBAL BPO GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA

Cientes:
Contrato DNIT e Contrato Min dos Transportes.

Participantes:
Joelmir Francisco Barbosa representando N20 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Luciano Carneiro da Cunha Marinho Filho representando GLOBAL BPO GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA

Neste ato, foi alinhado e acordado pagamentos das contas dos projetos acima apontados, conforme demonstrativos anexo 1 e anexo 2 como discriminado abaixo:

Projeto	Objeto	Valor	Obs Pagamento
MIN TRANSP	Ressarcimento para N20 de custo com Parceiro B2T - Extrator SAFI	96.000,00	Pagamento Efetuado para N20 em 29/12/2016
MIN TRANSP	Ressarcimento para N20 de custo com Parceiro G4F - PPM	317.776,75	Pagamento Efetuado para N20 em 29/12/2016
MIN TRANSP	Folha de Pagamento Recursos Dedicados no projeto. De Setembro a Dezembro	43.695,32	Efetuar pagamento da conta do Projeto para a N20 de imediato
MIN TRANSP	Esforços dedicados para ajustes necessários no Sistema de N20	48.699,23	Efetuar pagamento da conta do Projeto para a N20 de imediato
DNIT	Folha de Pagamento Recursos Dedicados no projeto. De Setembro a Dezembro	200.858,98	Efetuar pagamento da conta do Projeto para a N20 de imediato
DNIT	Custos de Viagens para Treinamento nas pontas	31.208,05	Efetuar pagamento da conta do Projeto para a N20 de imediato
DNIT	Esforços dedicados para ajustes necessários no Sistema de N20	54.945,86	Efetuar pagamento da conta do Projeto para a N20 de imediato

9

Com a deflagração da fase ostensiva da *Operação Tritão* e a prisão dos principais envolvidos na fraude envolvendo o contrato celebrado entre a **Codesp** e a empresa **N20 Tecnologia de Informação Ltda.**, foram



GABINETE DO 4º OFÍCIO

realizadas diversas oitivas enquanto o material arrecadado era analisado pela equipe de inteligência.

Ouvido em fase policial, **JOABE FRANCISCO BARBOSA** embora tenha negado a prática de qualquer infração penal, vale destacar o seguinte trecho de suas declarações:

*"(...) Cleveland era o Diretor de Logística e é o atual Diretor Administrativo e costumava ter reuniões com este, vez que ele era o responsável pela área demandante de Logística e Tecnologia, que acabou contratando a N20. **A primeira vez que apresentou a N20 à Secretaria de Portos, ele participou da apresentação (...)**".*

Sobre a contratação da sua empresa, enfatizou:

*"(...) A N20 venceu a licitação para registro de preços, da Secretaria Especial de Portos. A CODESP aderiu à ata de registro de preços da Secretaria Nacional de Portos, usa o mesmo servidor, que inclusive, está no Ministério dos Transportes, no que se refere à gestão de projetos. O intuito da licitação era justamente a unificação da gestão de projetos, do planejamento estratégico, da gestão da execução de contratos no âmbito da LOA. **A CODESP, como já afirmado, foi a primeira a aderir.** O Porto do Rio de Janeiro/RJ chegou a aderir mas o contrato se encerrou e não foi renovado.*

Questionado se foi apresentado algum estudo pela Codesp para justificar o quantitativo contratado, respondeu:



GABINETE DO 4º OFÍCIO

"(...) Quando a N20 fez a apresentação para a CODESP e esta se interessou pela contratação, fez ela própria o levantamento da "vantajosidade" técnica e de preço de uma contratação nova. A CODESP elaborou quantitativos por áreas; administrativa, jurídica, licitações, contratos, fiscais dos contratos diretorias estratégicas, gestão de riscos da Presidência e todos os contratos administrativos. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), da CODESP, já tinha registrado a demanda de gestão de projetos, gestão de contratos e de B. I. (...)"

Indagado sobre a auditoria interna realizada na Codesp, que concluiu que as funcionalidades do sistema pouco acrescentavam para a gestão da companhia, sendo que algumas seriam de utilidade duvidosa, a exemplo do módulo reunião, o qual permite registrar reuniões realizadas, aduziu:

"Discorda. A N20 foi contratada para gerir apenas contratos administrativos, dentre os quais não estão os contratos de arrendamento. O SAP não tem gestão de contratos, usando simplesmente Access, para gestão de contratos, sem qualquer integração. Ele é utilizado apenas pelos setores de RH e financeiro. Os contratos controlados pelo GESCON, são os decorrentes da Lei nº 8.666/93 e da IN 04, do MPOG, ao passo que o SAP não atende a estes. O "módulo de reunião" foi solicitado para atender reuniões da Diretoria Executiva, devido à grande quantidade de decisões tomadas a cada uma delas. É nada menos que o mais usado de todo o sistema. O GESCON permite o controle de absolutamente tudo que ocorre via web, ao passo que o Access não permite o acompanhamento via web".



GABINETE DO 4º OFÍCIO

A respeito das empresas Czar Soluções em TI, **Intelit Processo Inteligente Ltda.**, RSX Informática LTDA, bem como a empresa Checkpoint, o denunciado alegou desconhecê-las, sendo que apenas ouviu falar delas "*no mercado*". Quando questionado especificamente sobre a relação entre a **Intelit Processo Inteligente Ltda. e a N2O Tecnologia de Informação**, limitou-se a responder que não há qualquer relação entre elas.

Tal alegação contraria todas as provas arregimentadas nos autos. Vale repisar que a Intelit Processo Inteligente Ltda. (CNPJ 10.682.187/0001-04), fez cotação e participou do pregão 10/2015 da SEP, constitui a sociedade em contas de participação N2O Tecnologia da Informação (CNPJ 25.464.721/0001-83) e, na mesma data, a transferiu para a N2O Tecnologia da Informação Ltda. ME (CNPJ 10.671.554/0001-74).

Outros detalhes evidenciam a fraude realizada nesse certame. A citar:

a) O contrato foi celebrado com a empresa N2O em 14/04/2016, com vigência de 12 meses e valor global de R\$ 12.393.656,00. Apesar do alto valor contratual, a Codesp não realizou qualquer planejamento para a contratação. O processo teve início com a solicitação da autorização para a adesão à Ata de Registro de Preços, Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Preliminar da Contratação, Análise de Riscos, Termo de Referência de Projeto, todos de 16/03/2016.

A auditoria realizada destacou que a Codesp transcreveu trechos inteiros do Termo de Referência e Minuta Contratual do processo da Secretaria dos Portos, demonstrando ausência de qualquer planejamento prévio para a adoção da solução. A bem da verdade, ficou evidente que se buscou um problema para uma solução fornecida pela Secretaria dos Portos. Na identificação de soluções e alternativas disponíveis, a Codesp fez referência



GABINETE DO 4º OFÍCIO

apenas à contratação de uma fábrica de software que geraria um dispêndio com longo prazo de maturação, sem detalhar a alternativa e tampouco apresentar estimativas de custo e prazo de implantação. Não há qualquer menção a fornecedores ou pacotes alternativos, estudos anteriores ou outras atividades que indicassem a execução de um planejamento.

b) Também não ficou claro como a Codesp tomou conhecimento da Ata de Registro de Preços e se houve ingerência da Secretaria de Portos para a adesão. Questionada sobre essa questão, a Superintendência da Tecnologia da Informação informou que a companhia foi informada por e-mail enviado pela SEP. No entanto, o citado e-mail tem data posterior ao da formalização do contrato entre a N2O e a Codesp.

c) A contratação do GESCON vai de encontro ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), que em 2010-2014 considerava a implantação de um Sistema Integrado de Gestão Empresarial como solução para unificar as dezenas de sistemas isolados em um sistema único integrado, feito para atender processos e não tarefas. O sistema SAP foi contratado em 2012, instalado em 2013 e 2014 e complementado em 2015. Assim, a contratação de um novo sistema para gestão de contratos (GESCON) no ano de 2016 representa um reco na solução para unificar os vários sistemas utilizados pela Codesp.

Várias outras irregularidades nesse contrato podem ser observadas no apenso II do inquérito policial que instrui a presente denúncia.

A par do direcionamento do contrato, também se revela digno de registro o fato de que o software era de pouco uso. Em junho de 2017 o contrato ainda não havia sido plenamente implementado e os sistemas não eram corriqueiramente utilizados pelos usuários. Vale lembrar que o contrato foi celebrado em abril de 2016.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

A propósito, o Gerente de Compras e Licitação, **Tawan Ranny Sanches Eusébio Ferreira**, ao ser questionado sobre a contratação da empresa **N2O Tecnologia de Informação** confirmou que o software não atendia as necessidades de sua área (fls. 338/343, apenso XXVI, volume II).

*(...) QUE se recorda que, em relação ao processo da empresa N2O diz que foi procurado por **Cristiano Antônio Chehin**, o qual, após fiscalização do Tribunal de Contas, foi solicitar ao interrogado a implementação do sistema de gerenciamento de contratos no tocante a empresa N2O, sendo que o interrogado se recusou a receber os funcionários da N2O, em razão do contrato já não restar vigente (...); **QUE tal sistema tampouco foi implementado haja vista total impossibilidade por não atender as necessidades técnicas de sua área (...)**'.*

Foram ouvidos, em sede policial, os principais envolvidos na celebração desse contrato. O réu **CELINO FERREIRA DA FONSECA** disse que ocupou o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro de novembro de 2015 a abril de 2016 e de julho de 2016 a maio de 2017 ocupou a função de Diretor de Operações Logísticas. Em seu interrogatório, alegou desconhecer qualquer irregularidade no contrato firmado entre a Codesp e a N2O (fls. 66/72, apenso XXVI, volume I).

Por sua vez, **CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO** iniciou na CODESP em setembro de 2015 como Diretor de Operações Logísticas, sendo que em julho de 2016, quando de uma reorganização na empresa, assumiu a referida Diretoria de Relações de Mercado.

Em seu interrogatório, confirmou que esteve na Secretaria Nacional de Portos, local em que lhe foi apresentada uma Ata de Registro de Preços, cujos produtos descritos na referida ata atenderiam às interfaces da



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Codesp com a SNP. **CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO**, então, submeteu cópia da ata para análise de sua área técnica na DILOG. Após análise favorável, deu-se sequência ao processo licitatório. Com a conclusão do certame, com o devido parecer jurídico, a proposta de contratação foi apresentada por **CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO**, na condição de relator, à DIREXE, tendo sido aprovada.

Esclareceu, também, que diante do elevado valor do contrato - mais de R\$ 12 milhões -, essa contratação, depois de aprovada pela DIREXE, foi submetida a análise do CONSAB - Conselho de Administração, que acabou homologando o resultado. Quanto a eventuais ilegalidades no certame, **CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO** alegou desconhecê-las (fls. 73/84, apenso XXVI, volume I).

O Presidente da Codesp à época, **JOSÉ ALEX BOTELHO OLIVA**, também foi questionado sobre esse contrato. Além de ter negado qualquer ilegalidade na contratação da **N20 Tecnologia da Informação**, discordou da conclusão da CGU no sentido de que o GESCON pouco acrescentaria para a gestão de contratos. Objetou que a fiscalização deve ter ocorrido ainda na fase de implantação do sistema, o qual apresentava diversas funcionalidades (fls. 85/91, apenso XXVI, volume I).

CRISTIANO ANTÔNIO CHEHIN, também foi indiciado e interrogado sobre os fatos (fls. 11/12 do apenso XXVI, volume I e fls. 289/292 do apenso XXVI, volume II).

Em apertada síntese, esclareceu que o GESCON foi contratado antes da sua chegada na Codesp e sua função era a de gerenciar os analistas de TI, tendo iniciado tal gestão em 28/06/2017. Um ponto importante de seu depoimento refere-se ao funcionamento inadequado do software. Segundo o interrogado, *"o sistema foi implementado, mas infelizmente nunca foi*



GABINETE DO 4º OFÍCIO

operacionalizado de forma adequada, pois apresentou diversos "bugs". Afirmou que foi contratado pelo Diretor de TI, **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA POÇO**, tendo sido apresentado ao mesmo pelo Deputado Ricardo Izar.

A **autoria delitiva**, encontra-se adequadamente delineada pela conduta dos denunciados, conforme já detalhado nessa denúncia e, em especial, nos termos especificados a seguir.

JOSÉ ALEX BOTELHO OLIVA, era o então Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo – **CODESP**, integrava a Diretoria Executiva (DIREXE), também aprovou a contratação dos serviços. Assinou o contrato com a empresa **N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA POÇO, teve participação direta na consecução do contrato em questão. Exercia atribuição de Superintendente da Tecnologia da Informação. Era agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a **N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

CRISTIANO ANTÔNIO CHEHIN foi fiscal do contrato da **empresa N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** foi contratado antes da sua chegada na Codesp e sua função era a de gerenciar os analistas de TI, tendo iniciado tal gestão em 28/06/2017. Um ponto importante de seu depoimento refere-se ao funcionamento inadequado do software. Segundo o interrogado, *"o sistema foi implementado, mas infelizmente nunca foi operacionalizado de forma adequada, pois apresentou diversos "bugs".* Afirmou que foi contratado pelo Diretor de TI, **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA POÇO**, tendo sido apresentado ao mesmo pelo Deputado Ricardo Izar.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

CELINO FERRERIA DA FONSECA ocupou os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro e de Diretor de Operações e Logística. Aprovou a contratação dos serviços da **N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO ocupou os cargos de Diretor de Operações e Logística e de Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade. Aprovou a contratação dos serviços. Assinou o contrato com a empresa **N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

JOABE FRANCISCO BARBOSA e **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA** eram sócios da empresa **N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**. O sócio **JOABE FRANCISCO BARBOSA** assinou o contrato formalizado com a CODESP. Também eram sócios de outras empresas, inclusive relacionadas ao processo licitatório original realizado no âmbito da SEP, bem como protagonistas de situações já delineadas na presente peça acusatória.

A **materialidade delitiva**, por sua vez, encontra-se estampada na vasta documentação encartada à presente inicial, produzida nos autos do Inquérito Policial nº 0072/2018 (Autos JF nº 0001439-18.2018.4.03.6104), em especial nos documentos apreendidos e na criteriosa análise técnica realizada pela Controladoria-Geral da União, material apreendido em busca e apreensão e perícias.

3. TIPIFICAÇÃO PENAL

Perpetrando os fatos anteriormente descritos, os denunciados **JOSÉ ALEX BOTELHO OLIVA, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA POÇO, CRISTIANO ANTÔNIO CHEHIN, CELINO FERREIRA DA FONSECA** e **CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO**, de



GABINETE DO 4º OFÍCIO

forma consciente, livre e voluntária, dispensaram/inexigiram licitação, fora das hipóteses previstas em lei e deixaram de observar as formalidades pertinentes à dispensa/inexigibilidade, não realizando o procedimento licitatório devido, conduta tipificada no artigo 89 da Lei 8.666/93.

Também perpetrando os fatos anteriormente descritos, os denunciados **JOSÉ ALEX BOTELHO OLIVA, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA POÇO, CRISTIANO ANTÔNIO CHEHIN, CELINO FERREIRA DA FONSECA** e **CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO**, forma consciente, livre e voluntária, desviaram valor, consistente em pagamento por serviços não realizados e remuneração da de terceiros de modo indevido, em proveito alheio, na condição de funcionários públicos, conduta tipificada no artigo 312 do Código Penal.

Consta também que, para a perpetração do delito, contaram com a essencial participação dos denunciados **JOABE FRANCISCO BARBOSA** e **JOELMIR FRANCISCO BARBOSA**, representantes da empresa beneficiada **N20**, que também praticaram o delito previsto no artigo 312 do Código Penal.

4. PEDIDOS

Posto isso, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia e pede a condenação de **JOSÉ ALEX BOTELHO OLIVA, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA POÇO, CRISTIANO ANTÔNIO CHEHIN, CELINO FERREIRA DA FONSECA** e **CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO** como incurso no crime previsto no artigo 312 do Código Penal, bem como no crime previsto no artigo 89 da Lei 8.666/93 e **JOABE FRANCISCO BARBOSA** e



GABINETE DO 4º OFÍCIO

JOELMIR FRANCISCO BARBOSA como incurso no crime previsto no artigo 312 c/c artigo 29, ambos do Código Penal; requerendo, após recebida e autuada a presente denúncia, sejam os denunciados instados para responderem à acusação, prosseguindo o feito de acordo com os ditames legais, até final condenação.

Nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado valor mínimo em reais, equivalentes a **R\$ 12.393.656,00 (doze milhões e trezentos e noventa e três mil e seiscientos e cinquenta e seis reais)**, que devem ser devidamente corrigidos, para reparação dos danos causados pelas infrações penais imputadas, bem como o perdimento de todo provento e produto dos crimes ora narrados.

Santos, datado e assinado digitalmente.

<<assinado digitalmente>>

THIAGO LACERDA NOBRE

Procurador da República

Rol de Testemunhas:

EDUARDO ALEXANDRE FONTES, Delegado de Polícia Federal, Superintendência da Polícia Federal em São Paulo.

DANIEL VILMOM VIZICATO, Delegado de Polícia Federal, Superintendência da Polícia Federal em São Paulo.

TAWAN RANNY SANCHES EUSEBIO FERREIRA, servidor da CODESP.